



LEI Nº 2654/2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO E ESCOLHA PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E DIRETOR-ADJUNTO NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino do Município de Cordeiro, far-se-á mediante processo de Seleção de Gestores das Unidades Escolares, na forma estabelecida nesta Lei e nos demais instrumentos normativos que dela derivarem.

§1º. O processo de escolha para Diretor será extensivo ao preenchimento dos cargos de Diretor-Adjunto, assegurando critérios técnicos de mérito e desempenho e escolha realizada com a participação da comunidade escolar, aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e contará com as seguintes etapas:

- a) Entrega do currículo e documentação comprobatória;
- b) Curso de formação;
- c) Prova de conhecimento;
- d) Inscrição para participar do processo consultivo;
- e) Processo Consultivo do qual participarão a comunidade escolar, professores, funcionários, alunos e pais de alunos da Unidade Escolar.

§2º. Ao término do curso de formação, os candidatos deverão elaborar o Plano de Gestão da Unidade Escolar onde irá concorrer à vaga.

Art. 2º Somente poderá candidatar-se o professor que:

- a) Contar com 05 (cinco) anos ou mais de ininterrupta regência de turma;
- b) Tiver graduação no curso de Pedagogia, ou Pós Graduação na área de gestão escolar, ou administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
- c) Tiver disponibilidade de cumprir a carga horária mínima de 06 (seis) horas diárias.

Art. 3º As chapas apresentadas para o Processo Consultivo conterão, concomitantemente, os nomes dos candidatos aos cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto.

Art. 4º O professor que acumula mais de uma matrícula, poderá candidatar-se apenas em uma Unidade Escolar.



Art. 5º As inscrições para o Processo Consultivo deverão ser feitas junto à Secretaria Municipal de Educação - SME, até o prazo de 15 (quinze) dias antes do Processo de Escolha.

§1º. Para efetivação da inscrição das chapas, os candidatos terão que, obrigatoriamente, ter cumprido as etapas das alíneas "a", "b" e "c" do artigo 1º.

§2º. No ato da inscrição da chapa, deverão os candidatos apresentar os respectivos Planos de Gestão, elaborados no curso de formação, dentro dos princípios educacionais adotados pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

§3º. Considerar-se-ão impedidos, professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham tido participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 6º Participação do processo consultivo junto à comunidade escolar, professores, funcionários, alunos e pais de alunos da Unidade Escolar.

§1º. Os votos serão colhidos em urnas assim separadas:

- a) Corpo docente;
- b) Demais servidores efetivos da Unidade Escolar;
- c) Pais/responsáveis; alunos acima de 14 anos .

§2º. Cada responsável terá direito a apenas um voto, independentemente do número de filhos na mesma Unidade Escolar, sobre os quais incidirá tal responsabilidade.

§3º. O voto será ponderado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do mesmo total para os demais eleitores, computando-se as frações daí decorrentes a favor do candidato mais votado na apuração final das urnas dos professores.

§4º. Não havendo inscrições até o prazo de 15 (quinze) dias antes do Processo Consultivo, caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar indicação de professores para ocupar as vagas.

Art. 7º Fica assegurado ao professor que acumula mais de uma matrícula, o direito de votar nas Unidades Escolares em que atue.

Parágrafo único. Caso a acumulação ocorra na mesma Unidade Escolar, não será aplicado o direito a que se refere o presente artigo.

Art. 8º O Processo Consultivo, que será extensivo na mesma data a todas as Unidades Escolares, realizar-se-á em data fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A duração dos mandatos de Diretor e de Diretor-Adjunto será de 02 (dois) anos, permitindo a participação dos candidatos em 2 (dois) mandatos consecutivos, sem alternância entre os dois cargos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Parágrafo único. Os Diretores e o Diretores Adjuntos que estejam no exercício dos mandatos na data da promulgação desta lei, poderão participar de mais um processo de escolha na forma desta lei, de forma consecutiva.

Art.10. O Diretor e o Diretor-Adjunto escolhidos na forma desta lei, poderão ser exonerados na vigência dos seus respectivos mandatos se não cumprirem as atribuições inerentes aos cargos.

Art. 11. No caso de implantação de novas Unidades Escolares, os cargos de Diretor e de Diretor-Adjunto serão ocupados, interinamente, por professores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, até que se realizem o processo de escolha estabelecido nesta lei, observado o art. 2º.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei nº 386/1991.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

I - DO DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR:

- cumprir e fazer cumprir a legislação específica vigente observando a aplicação da LDB e da BNCC, a Lei Orgânica e o Estatuto do Servidores Público Municipal da cidade de Cordeiro, bem como o Estatuto do Magistério de Cordeiro e as determinações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como o Regulamento e o Regimento da unidade escolar;
- . liderar a gestão da escola;
- . responsabilizar-se pela organização escolar;
- . implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- implementar e conduzir proposta pedagógica emanada da Secretaria Municipal de Educação;
- organizar e manter atualizado o Regimento Interno da escola, promovendo, para isso, intercâmbio entre os membros da comunidade escolar;
- responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos da unidade escolar;
- delegar poderes, distribuir tarefas e atribuir responsabilidades aos seus funcionários, tomando decisões com base em instrumentos e propostas decorrentes de processo participativo;
- aprovar normas para o desenvolvimento das atividades e estimular o desempenho dos diferentes setores da escola;
- divulgar assuntos de interesse da comunidade escolar;
- trabalhar as relações interpessoais entre os membros da comunidade escolar;
- promover a integração da escola com a comunidade, buscando parceria constante;
- responsabilizar-se pelo patrimônio público sob sua guarda;
- gerenciar as ações orçamentário-financeiras da unidade escolar, bem como gerir e prestar conta das ações do PDDE e ações agregadas, bem como alimentar os sistemas vinculados a estas ações;
- gerenciar Programa de Alimentação da Unidade Escolar;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

- responder pela execução dos serviços realizados por funcionário ou mediante contratação de terceiros;
- responsabilizar-se pela documentação escolar de alunos e ex-alunos da Unidade Escolar;

II - DO DIRETOR ADJUNTO:

- substituir o Diretor em seus impedimentos;
- responsabilizar-se pela coordenação administrativa, numa ação integrada com todos os setores e profissionais da unidade escolar;
- planejar, coordenar e gerenciar todos os serviços de apoio administrativo das atividades da escola, supervisionando os responsáveis pelos encargos e serviços gerais;
- viabilizar a utilização do ambiente escolar em consonância com o Coordenador Pedagógico, visando ao desempenho das atividades educacionais e comunitárias;
- oferecer às autoridades competentes as informações pertinentes às inspeções administrativas na unidades escolar;
- colaborar na destinação e no controle da movimentação dos recursos financeiros da escola, em consonância com as decisões da comunidade escolar;
- distribuir e supervisionar as tarefas executadas pelos servidores da unidade escolar, assim como o material administrativo necessário;
- co-responsabilizar-se pelo desenvolvimento dos recursos humanos e financeiros da unidade escolar;

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
PREFEITO

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br